



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

**LEI Nº 7.896, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Altera o § 2º do art. 1º da Lei n.º 6.201, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o serviço de transporte de mototáxi no município de Patos de Minas, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 6.201/2010 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 2º Ficam as empresas credenciadas obrigadas a manter, no mínimo, 15 (quinze) a, no máximo, 40 (quarenta) motocicletas em cada uma, sendo que as motocicletas terão que ser de propriedade da empresa ou do mototaxista credenciado, ficando estipulado que os atuais mototaxistas que possuem motocicletas em nome de terceiros terão o prazo de 6 (seis) meses, a partir da vigência desta lei, para fazerem a transferência em definitivo para o nome do permissionário ou mototaxista credenciado”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 26 de dezembro de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.

  
José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal